



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio do Sul
Direção do Foro

PORTARIA N. 037/2022

Os Juízes de Direito Edison Zimmer, Geomir Roland Paul, Claudio Marcio Areco Junior, Giancarlo Rossi, Raphael Mendes Barbosa, Rafael Goulart Sardá, Tiago Fachin, Márcio Preis, Rodrigo Vieira de Aquino e Renata Pacheco Mendes, titulares das unidades judiciárias que integram a 19ª Circunscrição Jurisdicional, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CM n. 10/2021, alterada pela Resolução CM n. 23/2021, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência durante a Pandemia Covid-19 em todas as prisões em flagrante (inclusive quando pela Autoridade Policial posto em liberdade) e por cumprimento de mandado ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados em regime de plantão na 19ª Circunscrição Jurisdicional e a necessidade de orientação dos servidores plantonistas e auxílio da Autoridade Policial;

RESOLVEM:

Art. 1º - Nos casos em que a prisão ocorrer após as 15h00 de sexta-feira ou véspera de feriado, a audiência de custódia deverá ser por Servidor cartorário designada e providenciada (confeção de links e lançamento nos sistemas correspondentes e CONECTA, intimação das partes e estabelecimento prisional e a todos envio dos links de acesso à sala virtual e requisição de Exame de Corpo de Delito caso não juntado e noticiada lesão corporal) para o dia seguinte a partir das 13h00, a ser realizada pelo Juiz Plantonista, com imediata comunicação ao Juiz e ao Servidor plantonistas, preferencialmente pelo aplicativo Whatsapp;

Art. 2º Caso a prisão ocorra após as 15h00 de domingos ou feriados que se seguirem de dia útil, a audiência de custódia deverá ser por Servidor plantonista designada e providenciada (confeção de links e lançamento nos sistemas correspondentes e CONECTA, intimação das partes e estabelecimento prisional e a todos envio dos links de acesso à sala virtual e requisição de Exame de Corpo de Delito caso não juntado e noticiada lesão corporal) para o dia seguinte a partir das 12h00 – porém preferencialmente a partir das 13h00 -, a ser realizada pelo Juiz titular, com imediata comunicação ao Juiz e à Chefia de cartório, preferencialmente pelo aplicativo Whatsapp;

Art. 3º - Nas audiências de custódia deverá ser nomeado Defensor dativo, se necessário, preferencialmente aquele nomeado para acompanhar o auto de prisão flagrante; não sendo possível, deverá ser dada preferência à lista de plantonistas da OAB/Rio do Sul;

Art. 4º - No mais, deverá ser observado o teor da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 21, de 13.12.2011;

Art. 5ª – Considerando-se a necessidade de realização em 24 horas de audiência de custódia inclusive para custodiado que se livra solto por ordem da Autoridade Policial, necessário se faz a indicação no caderno policial de número de telefone e contato de aplicativo de mensagens instantâneas que

permita imediata comunicação com o outrora preso, razão pela qual se solicita da Autoridade Policial o especial cuidado de se tomar por termo do custodiado tal declaração e de a ele cientificar que deverá se manter alerta à intimação que se seguirá por aquela via no prazo de até 24 horas, sob pena de não ser possível a realização da audiência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia às Secretarias do Foro desta circunscrição para ciência dos servidores, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Publique-se e e registre-se.

Rio do Sul, Data da assinatura digital

Anexo I – Quadro Resumo

Anota-se que a partir de 02/03/2022 a Defensoria Pública de Santa Catarina noticiou que não mais atuará em defesa de réus/investigados/custodiados em feitos afetos à vara Criminal da Comarca de Rio do Sul.

Prisão ocorreu após as 15h no domingo ou feriado (há expediente no dia seguinte)	Prisão ocorreu após as 15h de sexta-feira ou véspera de feriado (não há expediente no dia seguinte)
Designar por ato ordinatório a custódia para o dia seguinte às 13h00 (se não tiver pauta no presídio, designar 12h30 ou 12h00) Nomear defensor dativo, preferencialmente aquele que acompanhou o APF (se for o caso) ou observar a escala de plantão da OAB/Rio do Sul	Designar por ato ordinatório a custódia para o dia seguinte a partir das 13h00, a ser realizada pelo juiz plantonista. Nomear defensor dativo, preferencialmente aquele que acompanhou o APF (se for o caso) ou observar a escala de plantão da OAB/Rio do Sul.
Comunicar por Whatsapp o Juiz titular da unidade que fará a custódia e a chefia de cartório	Comunicar por whatsapp o Juiz plantonista e o Servidor plantonista



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Goulart Sarda, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 21/02/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geomir Roland Paul, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 21/02/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fachin, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 21/02/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Marcio Areco Junior, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 21/02/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edison Zimmer, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 22/02/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Mendes Barbosa, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 23/02/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Preis, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 23/02/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Rossi, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 23/02/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Aquino, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 24/02/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6114739** e o código CRC **39E81D4F**.
